

Processo nº 0101312-30.2014.8.01.0000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2015

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Cezarinete Angelim**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo elencado vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº 65/2014, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando a aquisição de material de consumo odontológico e medicamentos em geral, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS: Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se:

1.1. No Pregão Eletrônico nº 65/2014 – TJAC, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013.

1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:

1.2.1. Constem no Processo Administrativo nº 0101312-30.2014 (TJ/AC);

1.2.2. Não contrariem o interesse público;

1.2.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

1.2.4. Nos preceitos de direito público, e

1.2.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.3. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação do extrato da Ata, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: Empresa **Globo Comércio de Produtos para Saúde Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.824.928/0001-07, sediada na Avenida Carlos Gome, nº 2796, bairro São Cristóvão, Tel.: (69) 3224-3645; E-mail: globosaude@gmail.com, representada por **Alan Elias Kamel**, CPF nº 580.880.832-49, vencedora dos itens 2, 9, 14, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 64, 69, 70, 71, 74, 81, 83, 86, 88, 89, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 106, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122 e 124.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:

- Quantidade do produto;
- Descrição do produto e marca;
- Local, hora e prazo de entrega;
- Valor do produto;
- Condições de pagamento e
- Numeração anual.

3.1. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL - R\$
02	Agente esterilizante líquido ativado na hora do uso, à base de glutaraldeído a dois por cento, ativo por vinte e oito dias, cada frasco com mil mililitros cada	Litro	40	14,00	560,00
09	Anestésico tópico gel benzocaína para aplicação tópica oral ou na mucosa. Contém 200mg de benzocaína por grama. Não é injetável	Frasco	3	8,00	24,00
14	Babador odontológico com 3 camadas sendo 2 papéis absorventes, 1 de plástico	Caixa	27	14,00	378,00
24	Bisnaga de reposição de resina para restauração dentária radiopaca, polimerizada por luz, tendo indicação de ser material restaurador de dentes posteriores e anteriores, com tamanho de partículas de carga de 4/5 micrometros, filler de zircônia e sílica, apresentando 71% em volume de fillers acima mencionados e na cor vita C4 composto por bisfenol-A glicildimetacrilato (BisGMA), trietilenoglicoldimetacrilato (TEGDMA)	Unid	2	48,10	96,20
26	Brocas diamantada, esterilizada 101014HL	Unid	5	1,78	8,90
27	Brocas diamantada, esterilizada 1012	Unid	15	1,78	26,70

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

	nebulização de adulto				
98	Conjunto para nebulização Kit para nebulização de criança	Unid	1	8,47	8,47
99	Descartex Coletor para material pérfuro-cortante capacidade para 13 litros	Caixa	5	6,10	30,50
100	Esparadrapo impermeável 10cmx4, 5m	Rolo	2	8,60	17,20
101	Esparadrapo Micropore (fita hipoalérgica) de 100 mm x10m	Rolo	1	11,00	11,00
102	Estetoscópio adulto	Unid	1	23,00	23,00
105	Lâmina para bisturi nº 11	Caixa	1	30,00	30,00
106	Lâmina para bisturi nº 15	Caixa	1	30,00	30,00
113	Máscara cirúrgica descartável com elástico – caixa contendo 50 unidades	Caixa	1	7,00	7,00
115	Povidine Degermante PVPI degermante 10% frascos de 1000 ml	Frasco	1	21,00	21,00
117	Saco de lixo para desprezar lixo hospitalar – Resíduos com risco biológico – Infectantes (branco) capacidade para 100 litros	Pacote	15	42,00	630,00
119	Seringa descartável com agulha 25x7 de 3 ml	Unid	50	0,33	16,50
120	Seringa descartável com agulha 25x7 de 5 ml	Unid	50	0,37	18,50
121	Seringa descartável com agulha 25x7 de 10 ml	Unid	50	0,50	25,00
122	Seringa descartável com agulha 25x7 de 20 ml	Unid	40	0,60	24,00
124	Tira teste Tiras reagentes para o aparelho Breeze 2	Unid	1000	1,00	1.000,00
Total				R\$ 6.692,20	

5. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo titular da Gerência de Bens e Materiais, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da

documentação apresentada pelo fornecedor.

6.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo previsto no item 6, no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seus vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

7.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

8.1. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

8.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- e) houver razões de interesse público.

9.2. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a FORNECEDORA que:

10.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;

10.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;

10.1.4. Não retirar a nota de empenho/ordem de serviço;

10.1.5. Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Fraudar a execução da Ata de Registro de Preços;

10.1.7. Apresentar comportamento inidôneo;

10.1.8. Cometer fraude fiscal;

10.1.9. Fazer declaração falsa.

10.2. Será reduzido do valor da multa aplicada em razão da falha na execução da Ata de Registro de Preços, de que trata o item 10.1.5, as multas aplicadas em razão do item 10.6 desta cláusula.

10.3. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em sua inexecução total, estará configurada quando a FORNECEDORA cometer qualquer infração de grau 5 prevista na tabela 3.

10.4. A falha na execução da Ata de Registro de Preços, importando em execução

irregular, estará configurada quando a FORNECEDORA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a gradação de infrações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula:

TABELA 1

Grau da Infração	Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual
1	5 ou mais
2	4 ou mais
3	3 ou mais
4	2 ou mais
5	1

10.5. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o fornecedor executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 bem como tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJAC, reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da Ata de Registro de Preços, sem consentimento prévio do TJAC.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	Multa de 0,5% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso
3	Multa de 1% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso
4	Multa de 1,5% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso
5	Multa de 30% do valor da nota de empenho/ordem de serviço por dia de atraso

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar em até 5 (cinco) dias a entrega dos materiais;	2	Por ocorrência
2	Atrasar em até 10 (dez) dias a entrega dos materiais;	3	Por ocorrência
3	Atrasar em até 15 (quinze) dias a entrega dos materiais;	4	Por ocorrência



Para os itens a seguir, deixar de:

10.7. A critério do órgão gerenciador a infração de grau 1 poderá ser substituída por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pelas FORNECEDORA;

10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à FORNECEDORA, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta cláusula.

10.9. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a FORNECEDORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, decorrentes das infrações cometidas.

10.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,



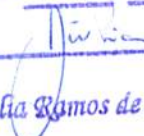
12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1.4. Pagar à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

12.2.6. Manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com o compromisso assumido, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5.409, Pág. 178
Rio Branco 28 / 5 / 2015


Júlia Ramos de Souza